LEI MUNICIPAL Nº.: 2.966/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.674, de 11 de março de 2.009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.674, de 11 de março de 2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. X do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e inc. IX do art. 93 da Lei Orgânica do Município", passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 03 (três) anos, observada a vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público.

Art. 2º - .....

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;

V – censo para implementação de políticas sociais;

VI – campanhas preventivas contra doenças;

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 05 / 2014
Adriana Alves F. Neto
Diretor Geral

VII – atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública;

VIII – substituição de servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

IX - executar serviços ou obras conveniados com o Estado, Município ou União.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.014.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41